



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 120/2018

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de março de 2023, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em ENFERMAGEM, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrado pela ESCOLA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, rede privada, localizada na cidade de Teresina (PI), com determinações.

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 064/2018, em que a direção da ESCOLA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, mantida pela Firma Ruimar Ferreira Soares, CNPJ nº 05.361.353/0001-30, situada na quadra 03, casa 17, Conjunto Parque Piauí, CEP: 64025-010, em Teresina (PI) solicita a este colegiado a renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

O último reconhecimento foi concedido pela Resolução CEE/PI nº 050/2015 com vencimento em 30 de abril de 2018. Para verificar *in loco* as condições de oferta do curso em referência foi nomeada a comissão verificadora pela Portaria ADM/CEE/PI nº 026/2018, formada pelos membros: Conceição de Maria Rodrigues Silva, Leonardo Saboia Paz e Adélia Maria Soares, esta última, presidente da comissão.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar; dentre essa: plano de curso, regimento interno e projeto político pedagógico apresentando a forma de organização e as normas para condução do curso.

A avaliação do curso foi realizada observando as dimensões: Organização Didático-Pedagógica e Administrativa, Organização Técnica e Docente, Instalações Físicas e Infraestrutura.

A comissão verificadora apresentou instrumental informando substancialmente o que segue:

1 – Organização Didático-Pedagógica e Administrativa – O curso está sendo ministrado de acordo com as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos– CNCT, porém o perfil profissional necessita de atualização conforme a nova edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, definida e atualizada pela Res. CNE/CEB nº 01/2014, e a Matriz Curricular necessita de alteração na carga horária prática, nos termos do Art.14, da Resolução CEE/PI nº 177/2015. A escola apresentou o convênio com a Fundação Municipal de Saúde - FMS, com acompanhamento do coordenador do curso e as fichas preenchidas corretamente com os dados pertinentes. Os diários de classe organizados e preenchidos corretamente com registro de frequência, conteúdos e assinatura do professor. Atualmente, a escola atende a 142 (cento e quarenta e dois) estudantes, sendo 24 (vinte e quatro) concludentes.

2 – Organização Técnica e Docente: O corpo docente é formado por professores com qualificação compatível com as disciplinas que ministram, a coordenadora do curso possui Bacharelado em Enfermagem, o Diretor Pedagógico é formado em Licenciatura em Educação Física.

3 – Instalações Físicas e Infraestrutura: A instituição funciona em prédio próprio, com boas instalações, possui 08 (oito) salas de aula e demais dependências climatizadas, laboratório de informática com 06 (seis) computadores conectados à internet, os computadores para pesquisas estavam em manutenção no período da verificação. A biblioteca possui espaço adequado para atender a clientela e conta com acervo satisfatório. O laboratório específico possui os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das aulas práticas, somente necessitando de substituição do boneco manequim. Foram aplicados 08 (oito) questionários com os estudantes.

Analisando os documentos constantes nos autos do processo, observa-se que o Alvará de Funcionamento está vencido e consta no relatório da Comissão Verificadora que a escola já estava providenciando o alvará atualizado.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 120/2018

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

I – Renovar o reconhecimento, até 31 de março de 2023, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrado pela ESCOLA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, rede privada, localizada na cidade de Teresina (PI);

II – Determinar que a direção da Escola São José de Ribamar providencie, e apresente as comprovações a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) A atualização na carga horária prática da Matriz Curricular nos termos do Art.14, da Resolução CEE/PI nº 177/2015;

b) A aquisição de um boneco manequim em condições satisfatórias de uso;

c) Um mínimo de oito computadores para o laboratório de informática, nos termos do Art. 24 §4º, Item II alínea “b”, em obediência à Resolução CEE/PI nº 177/2015;

d) O Alvará de funcionamento atualizado;

e) Determinar à escola que atualize o Perfil Profissional de acordo com as orientações da nova edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, definida e atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 01/2014.

III – Determinar à direção da escola que submeta os diplomas expedidos aos estudantes concludentes do curso em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC/PI, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

IV – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2018.

Gildete Milu da Silva Sousa Consª – Relatora

Consª Adriana de Moura Elias Silva

Consª Odeni de Jesus da Silva

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI